

Bilhete Especial ('Bilhete Doação'), para os casos em que os visitantes queiram fazer uma doação de qualquer valor;
Crianças até aos 12 anos, inclusive;
[...]

Descontos:

[...].»

2 — O presente despacho produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

9 de junho de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 29 de maio de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310564963

Despacho n.º 5401/2017

Os valores de ingresso nos serviços dependentes da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), bem como a tabela de isenções e descontos, constam do Despacho n.º 6474/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 19 de maio de 2014.

Considerando que o artigo 127.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determina que, durante o ano de 2017, o Governo deve adotar as medidas necessárias à reposição da gratuidade da entrada nos museus e monumentos nacionais nos domingos e feriados até às 14 horas para todos os cidadãos residentes em território nacional, torna-se necessário proceder à alteração do referido despacho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 178/82, de 15 de maio, da alínea *k*) do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, determina-se o seguinte:

1 — O n.º 5 do Despacho n.º 6474/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 19 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«5. [...]

Isenções:

Domingos e feriados até às 14.00h para todos os cidadãos residentes em território nacional, não inibindo a possibilidade da adoção de um Bilhete Especial ('Bilhete Doação'), para os casos em que os visitantes queiram fazer uma doação de qualquer valor;

Crianças até 12 anos, inclusive;

[...]

Descontos:

[...].»

2 — O presente despacho produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

9 de junho de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 29 de maio de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310564922

Despacho n.º 5402/2017

Os valores de ingresso nos serviços dependentes da Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), bem como a tabela de isenções e descontos, constam do Despacho n.º 6473/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 19 de maio de 2014.

Considerando que o artigo 127.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determina que, durante o ano de 2017, o Governo deve adotar as medidas necessárias à reposição da gratuidade da entrada nos museus e monumentos nacionais nos domingos e feriados até às 14 horas para todos os cidadãos residentes em território nacional, torna-se necessário proceder à alteração do referido despacho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 178/82, de 15 de maio, na alínea *a*) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, determina-se o seguinte:

1 — O n.º 4 do Despacho n.º 6473/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 30 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«4. [...]

Isenções:

Domingos e feriados até às 14.00h para todos os cidadãos residentes em território nacional, não inibindo a possibilidade da adoção de um

Bilhete Especial ('Bilhete Doação'), para os casos em que os visitantes queiram fazer uma doação de qualquer valor;
Crianças até aos 12 anos, inclusive;
[...]

Descontos:

[...].»

2 — O presente despacho produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

9 de junho de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 29 de maio de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310565157

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 5403/2017

O Despacho n.º 15409/2009, de 30 de junho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2009, prevê a atribuição do suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, aos trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que, de acordo com a caracterização constante do mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

Estabelece, ainda, o seu n.º 5, que o reconhecimento do direito a «abono para falhas» a trabalhadores integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, se efetua mediante despacho dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Pública.

Considerando que a trabalhadora Maria da Conceição de Bastos Almeida, da Universidade de Aveiro, ainda que não seja titular da categoria de assistente técnico, manuseia e tem à sua guarda valores, numerário, títulos e documentos, sendo por eles responsável, determina-se, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, na redação conferida pelo artigo 24.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, do n.º 5 do Despacho n.º 15409/2009, de 30 de junho, e do n.º 4 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o seguinte:

1 — É reconhecido o direito ao suplemento designado «abono para falhas» à coordenadora técnica Maria da Conceição de Bastos Almeida, da Universidade de Aveiro, enquanto perdurarem as condições que determinam a sua atribuição.

2 — O montante pecuniário para abono para falhas corresponde a € 86,29, conforme fixado no n.º 9 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009.

29 de maio de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 19 de maio de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

310538987

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 154/2017

Através da Portaria n.º 6/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro, o Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. foi autorizado a assumir compromissos plurianuais com a aquisição de serviços de tomografia axial computadorizada (TAC).